



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 961/2009

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SÃO PAULO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA; DELEGA AS COMPETÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP; AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, PARA A EXECUÇÃO DESSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **Convênio de Cooperação** com fundamento no *artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, da Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, Lei Complementar Estadual nº 1025 de 07 de dezembro de 2007 e Decretos Estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº 52.020, de 30 de julho de 2007, nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007 e nº 53.192 de 01 de julho de 2008*, visando à delegação das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao Estado de São Paulo com prestação desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e exercício das competências por intermédio da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo- ARSESP.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, com fundamento no *artigo 24, inc. XXVI da Lei Federal nº 8.666/93* e demais legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar 'CONTRATO DE PROGRAMA', com a Companhia de Saneamento Básico de Estado de São Paulo – SABESP, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Artigo 3º - As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:

- I- a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II- a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III- a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

(Fls.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 961/09)

Artigo 4º - O convênio de cooperação deve estabelecer:

- I- os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de saneamento básico ao Estado de São Paulo;
- II- a execução dos serviços públicos municipais de saneamento básico;
- III- os direitos e obrigações do Município;
- IV- os direitos e obrigações do Estado;
- V- as atribuições comuns ao Município e Estado.

Artigo 5º - A vigência do convênio de cooperação será vinculada à vigência do tempo que perdurar o contrato de programa.

Artigo 6º - A Sabesp gozará de isenção dos tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes na data da celebração do contrato de programa, extensível àquelas criadas durante a sua vigência e também dos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, do espaço aéreo e do subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 914, de 06 de maio de 2008 e demais disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPTO. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 01 de julho de 2009.


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Administração


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. Assuntos Jurídicos